



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 204 /92

CRIA E NOMEIA O CENTRO EDUCACIONAL EM CAMPO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Educacional em Campo Alegre, para a nucleação das escolas Buriti, Osvaldo Cruz e Alfredo Alves Rangel.

Art. 2º - O Centro Educacional será chamado Oficialmente de Centro Educacional Alfredo Alves Rangel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 25 de maio de 1.992.

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 15/6/92  
6 de junho de 1992  
J. J. P. 3  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Como se sabe a Educação sempre foi e será uma das mais importantes áreas, no processo Social, pois nela, nela reuposa toda a responsabilidade da formação psico-social do ser humano.

Por isso nós iniciamos em 91 um processo de nucleações das escolas da Zona Rural, porquanto entendemos que esta seja a melhor forma de dar um ensino mais eficaz, através de uma supervisão constante e uma orientação segura para os professores. Esta nucleação tem por objetivo, portanto, melhorar o nível do ensino, dando aos alunos da Zônia rural, uma educação à altura de sua importância como seres humanos que dão sua parcela de colaboração para a comunidade.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 25 de Maio de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 15/6/92

P. Cezar Augusto de Souza

J. P. Naves  
Presidente da Câmara